

**CONTRATO N.º 64/2022-ML**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESTAÇÕES DO METROPOLITANO DE LISBOA, EPE**

**(MAIO/AGOSTO 2022) - PROC. N.º 085/2022-DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**SAMSIC PORTUGAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.**, com sede social na Rua Moinho da Barrunchada, 4, r/c-Dtº, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais / NIPC: 501 616 276, representada pelo Senhor Bruno Manuel da Costa Melo, na qualidade, de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante,-----

Considerando que:-----

- a) No seguimento do concurso público lançado para o efeito, foi celebrado com a ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Ld.ª., o Contrato n.º 98/2019-ML, tendo por objeto a “Aquisição de Serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE – Proc. 47/2019-DLO/ML”, com um prazo de execução de 30 (trinta) meses, terminando a sua vigência a 31 de Janeiro de 2022.-

- b) Tendo em conta as fortes vantagens, tanto do ponto de vista técnico e funcional como do ponto de vista económico, foi considerado promover-se a contratação destes e de outros serviços de limpeza por um período de 36 (trinta e seis) meses, tendo-se diligenciado os procedimentos necessários para o pedido de Portaria de Extensão de Encargos nesse sentido.-----
- c) Competindo entretanto manter a execução dos serviços de limpeza em causa e na expectativa da publicação da Portaria em causa, foi celebrado o Adicional n.º 1 ao referido Contrato n.º 98/2019, prorrogando os serviços em causa por um período de 3 (três) meses, período esse que terminou a 30 de Abril de 2022.-----
- d) Não tendo ainda sido concedida a autorização para assunção de despesa plurianual, promoveu-se a preparação de um procedimento concursal referente aos serviços de limpeza em causa no presente DMS, para um contrato cujo prazo de execução seria de 8 (oito) meses, com início a 01 de Maio de 2022 (tendo em conta os prazos envolvidos na correspondente tramitação) e termo a 31 de Dezembro de 2022.-----
- e) A inexistência de Orçamento de Estado aprovado e consequente obrigatoriedade de realização da despesa em duodécimos, fruto de uma crise política, originou constrangimentos e entropias de âmbito financeiro e as requisições de compra que suportam a despesa até final do ano com a execução destes serviços, acabaram por só poder ser criadas no corrente mês de Agosto.-----
- f) Por forma a que a prestação em causa se visse assegurada sem interrupções, foi questionada a SAMSIC PORTUGAL (ex ISS Facility Services), atual prestador, que informou que aceitaria a adjudicação dos serviços em causa, por um período de quatro meses, com início a 01 de Maio de 2022.-----

- g) A contratação destes serviços diz direta e principalmente respeito ao serviço de transportes de passageiros e nessa medida enquadrando-se claramente no regime especial dos transportes, nos termos do dos artigos 9.º, n.º 1, alínea c), 11.º *a contrário* e 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), acima do limiar comunitário, atento o valor em causa.-----
- h) No entanto, atentos os antecedentes, constata-se que a presente contratação envolve os serviços estritamente necessários e que a mesma decorre de motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não podendo ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, sendo que as circunstâncias em causa foram exteriores e não imputáveis ao ML.-----
- i) Encontrando-se assim claramente preenchidos os pressupostos de contratação por ajuste direto fundada em critério material nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.-----

E tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação de 01/09/2022, do Conselho de Administração do ML, relativa à Adjudicação Direta “Aquisição de Serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE (Maio/ Agosto de 2022) - Proc. n.º 085/2022-DLO/ML”; -----
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato, constante da mesma deliberação do Conselho de Administração do ML em 01/09/2022; -----
- c) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5422004178 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----
- d) O Código CPV n.º 90910000-9 - Serviços de limpeza. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE (Maio/ Agosto de 2022) – Proc. n.º 085/2022-DLO/ML”.-----
2. O detalhe da descrição dos serviços incluídos no presente contrato, respeitantes à execução da presente prestação de serviços constam da Documentação técnica, sendo parte integrante do mesmo.-----
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 90910000-9 - Serviços de limpeza.-----

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
  - a) Documentação técnica (Anexo I), contendo designadamente:-----
    - ANEXO N. 1 – Trabalhos essenciais por tipo de serviço e instalação-----
    - ANEXO N. 2 – Lista de instalações e preços-----
    - ANEXO N. 3 – Horários aplicáveis-----
    - ANEXO N. 4 – Memória descritiva-----
    - ANEXO N. 5 – Modelo de controlo de qualidade-----
    - ANEXO N. 6 – Normativo de acesso às vias eletrificadas (NAVE)-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----



- a. Um Delegado nos termos e de acordo com o previsto na Cláusula 6ª;-----
  - b. Um Supervisor;-----
  - c. Um Encarregado;-----
2. O supervisor ou o Encarregado deverão obrigatoriamente estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do ano.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Alteração da Equipa Técnica**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter a equipa técnica, apresentada com a proposta, ao longo de todo o prazo de execução do contrato.-----
2. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica apresentada, o Segundo Outorgante deve, no prazo de cinco dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor ao ML a respetiva substituição, fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto.-----
3. A aceitação pelo ML do substituto, referido no número anterior, será decidida em função de uma avaliação das respetivas competências tendo em consideração as funções a desempenhar.-----
4. Para efeitos do disposto no n.º. 2, considera-se que se torna impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica quando, por facto alheio à vontade do Segundo Outorgante, esse membro não puder assegurar os atos materiais de execução das obrigações que sobre aquele impendem.-----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Disposições relativas ao pessoal**

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços,

nomeadamente no que respeita ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicada, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em especial, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.-----

2. O Segundo Outorgante é nomeadamente responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes sobre Segurança, Higiene e Proteção no Trabalho, assim como requisitos de Gestão ambiental, em especial no que concerne à utilização, pelo seu pessoal, do material de proteção individual adequado às operações a executar, dos produtos ou substâncias químicas que propõe para utilização no âmbito do contrato.-----
3. O Segundo Outorgante é obrigado a assegurar a conformidade da contratação de pessoal com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, em relação às regras vigentes sobre contratação de estrangeiros e inscrição na segurança social, correndo por sua conta todos os encargos de natureza social.-----
4. O Segundo Outorgante é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo ML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do ML, que tenha provocado indisciplina ou tenha sido incorreto no desempenho dos seus deveres.-----
5. O ML poderá, a todo o tempo, exigir a substituição de qualquer trabalhador do Segundo Outorgante que, fundamentadamente, se revele inadequado à execução da prestação de serviços.-----
6. A ordem ou fundamentação referidas nos números anteriores devem ser clarificadas por escrito, quando o Segundo Outorgante o exija, sem prejuízo da imediata suspensão ou substituição do pessoal.-----

7. O Segundo Outorgante deve manter uma reserva de pessoal adequada para, a qualquer momento, substituir e/ou reforçar, por pessoal habilitado, qualquer vigilante incapacitado de exercer as suas funções.-----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Acesso às instalações do ML**

1. No início da execução do contrato o Segundo Outorgante comunicará ao ML o número de pessoas que vai ter ao seu serviço, o respetivo nome, idade, profissão e nacionalidade, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade e/ou outro documento oficial que contenha fotografia, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, quando imprescindível, às instalações do ML.-----
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar ao ML e manter atualizado um mapa indicativo dos turnos de pessoal, contendo a identificação completa das pessoas que trabalham em cada turno, bem como as que têm o direito de acesso e de permanência nas instalações do ML.-----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a que todo o pessoal seja facilmente identificável, devendo, para isso, usar uniforme e identificação visível com a designação da empresa e o nome e o número de empregado.-----
4. De acordo com as Normas de Segurança e Regulamentares Internas do ML, o equipamento individual do pessoal do Segundo Outorgante utilizado nos serviços em que é necessário descer à via deverá estar provido de material fotoluminescente.-----
5. As autorizações emitidas apenas dão direito de acesso ao local de prestação dos serviços, durante o período normal de trabalho, ficando a permanência de pessoal nas instalações da Empresa fora do horário normal de produção sujeita a prévia autorização do ML, por escrito.-----

6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelo pessoal ao seu serviço, as condições e procedimentos estipulado no Normativo de Acesso às Vias Eletrificadas, designado por "NAVE".-----
7. O pessoal do Segundo Outorgante, afeto à prestação de serviços, receberá formação específica no ML, de acordo com as funções que irá desempenhar.-----
8. Não poderão exercer atividade no ML, os trabalhadores que não cumpram o definido anteriormente, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as consequências que resultem do incumprimento desta condição. Sempre que necessário, o Segundo Outorgante deverá solicitar ao ML a formação específica de pessoal adicional.-
9. O ML assumirá os custos de formação do pessoal do Segundo Outorgante afeto à prestação de serviços, no início da vigência do contrato, assim como os custos de formação posteriores resultantes de alterações de procedimentos ou outras da sua responsabilidade, com impacto na sua atividade.-----
10. O número de colaboradores do Segundo Outorgante que receberão formação será definido entre o ML e o Segundo Outorgante.-----
11. Os custos de formação específica a ministrar pelo ML ao pessoal do Segundo Outorgante que inicie atividade na Empresa durante a vigência do contrato, para substituição de outros colaboradores, ou que exerça outro tipo de funções que não se enquadrem com a formação inicial ministrada, desde que não solicitadas pelo ML, serão assumidos pelo Segundo Outorgante.-----
12. O ML não terá qualquer responsabilidade pelos danos, sofridos pelo Segundo Outorgante ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelos equipamentos ou objetos que lhes pertençam, qualquer que seja a respetiva causa e/ou natureza, designadamente em caso de acidentes pessoais e/ou materiais sofridos na execução dos trabalhos que implicam o

acesso à via eletrificada, que resultem do não cumprimento dos procedimentos estabelecidos no NAVE.-----

13. O Segundo Outorgante obriga-se a transmitir para uma entidade seguradora, em específico, todos os riscos inerentes ao acesso dos seus trabalhadores e realização de trabalhos em vias eletrificadas do ML.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 450.834,80€ (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência de 4 (quatro) meses contados da data do início efetivo da prestação dos serviços.-----
2. O preço referidos no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente, os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Receção dos Serviços**

1. Mensalmente, até ao final do até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte a que dizem respeito os trabalhos, é realizada uma verificação conjunta (ML/ Segundo Outorgante) dos serviços prestados durante o mês antecedente, nos termos da qual serão confirmados, conferidos

e decididas as penalizações a aplicar nos termos da Cláusula 24.ª, se existirem, referentes ao mês anterior.-----

2. Na mesma ocasião será ainda feita verificação conjunta dos serviços não programados que eventualmente tenham sido executados durante o mês anterior.-----
3. Confirmados e conferidos os referidos serviços será emitida uma Declaração de Aceitação, que será enviada ao Segundo Outorgante e servirá de base para a emissão da fatura correspondente por parte do Segundo Outorgante.-----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos serviços efetivamente prestados e verificados nos termos do disposto na Cláusula 11.ª do presente contrato.-----
2. Para os serviços programados, o pagamento do valor correspondente será efetuado em prestações fixas mensais, de acordo com a remuneração acordada e de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo ML.-----
3. Os serviços não programados são realizados a pedido do ML ou por proposta do Segundo Outorgante, devidamente aprovada pelo ML e são faturados mensalmente, aos preços estabelecidos no contrato e de acordo com a sua realização efetiva, verificada nos termos da Cláusula 11ª do presente contrato.-----
4. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e o número de compromisso correspondente e ser enviadas para a sede do ML, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor.-----

5. Após receção das faturas em condições devidas, proceder-se-á à sua liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.-----
6. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-----
7. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Direito de Inspeção**

1. O ML reserva-se o direito de inspecionar a forma como o Segundo Outorgante executa os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.-----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a alterar a forma de prestação dos serviços que sejam considerados deficientes.-----
3. O exercício do direito de inspeção por parte do ML não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Segundo Outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.-----
4. O Segundo Outorgante fica obrigado a colaborar com o ML durante o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.-----
5. O direito de inspeção abrange igualmente as seguintes faculdades:-----
  - a) Solicitar, a todo o tempo, cópia da documentação que o ML considere necessária à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;---

- b) Solicitar a presença do Segundo Outorgante ou do seu Delegado para participar em reuniões que tenham por objeto discutir o modo da prestação de serviços ou matérias conexas.-----
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o ML concederá um prazo de:-----
- a) Três (3) dias para apresentação da documentação prevista na alínea a) do número anterior;-----
- b) Cinco (5) dias para a realização das reuniões a que alude a alínea b) do número anterior.-----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Deduções e penalizações**

1. Por cada hora/trabalhador não cumprida nos serviços com número de elementos fixos por equipa, relativamente ao estabelecido, a faturação será sujeita a uma dedução, calculada com base no preço Hora-Homem (H/h) previsto para este serviço, constante no mapa de preços, agravado com uma penalização de 20% (vinte por cento) na primeira hora, agravamento igual a 35% (trinta e cinco por cento) na segunda hora não realizada, agravamento de 50 % (cinquenta por cento) a partir da terceira e restantes horas subsequentes não realizadas, conforme o previsto para execução do serviço.-----
2. Por cada dia em que não seja efetuada a limpeza programada para uma instalação, a faturação será sujeita a uma dedução equivalente ao custo das limpezas não realizadas, conforme mapa de preços, agravado com uma penalização de 50% (cinquenta por cento).-----
3. Por cada término ou leito de via da estação que não seja limpa, será efetuado uma dedução correspondente ao valor do serviço ou da Hxh, agravado com uma penalização igual a 50% (cinquenta por cento).-----

4. Serão aplicadas penalizações nos termos definidos no processo Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, contante do Anexo n.º 5 do presente contrato.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Avaliação Qualitativa dos Serviços a prestar pelo Segundo Outorgante**

1. A qualidade da prestação de serviços é submetida a auditorias e ações de avaliação contínua, de acordo com o Modelo de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza prestados, constante do Anexo n.º 5 do presente contrato.-----
2. Desta avaliação qualitativa, resultará um Índice Global da Qualidade do Serviço (IGQS), obtido mensalmente para cada tipo de serviço. O IGQS poderá assumir um valor entre 1 e 4, determinando a aplicação de penalizações à faturação respeitante ao serviço prestado, de acordo com a seguinte tabela:-----

<b>Valor do IGQS</b>	<b>Penalização</b>
IGQS = 1	50 %
1,01 < IGQS ≤ 2,00	40 %
2,00 < IGQS ≤ 2,50	30 %
2,51 < IGQS ≤ 2.75	20 %
2,76 < IGQS < 2,85	10%
2,86 < IGQS < 3,00	5%
3,01 < IGQS < 3,25	2,5 %
3,26 < IGQS < 3,75	1,5 %
3,76 < IGQS	0 %

3. A aplicação das penalizações será efetuada mensalmente.-----

4. A aplicação de penalizações será efetuada através de emissão de nota de débito de valor igual à taxa de penalização x valor faturado no mês, para cada tipo de serviço avaliado.--
5. Para efeitos da atribuição das penalizações referidas no número 2 da presente Cláusula não serão consideradas notações sobre as quais haja influência de deficiências de prestação de serviço motivadas por casos de força maior, tal como definidos legalmente.-
6. Se num período anual de vigência do contrato, os valores do IGQS apurados forem inferiores a 2,5 durante seis meses (consecutivos ou interpolados), o ML reserva-se o direito de considerar que a prestação de serviços está a ser executada de forma deficiente.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução**

1. O prejuízo do referido nos números seguintes da presente cláusula, o ML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.-----
2. O ML poderá resolver de forma imediata o contrato sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante, em caso de incumprimento por parte deste, designadamente, em caso da prática reiterada, pelo Segundo Outorgante e/ou seu pessoal, de infrações, ou no caso de o Segundo Outorgante transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato, sem autorização prévia do ML.-
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo ML, não preclude o direito do mesmo de vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Outorgante e da resolução.-----

4. Se a resolução for imputável ao Segundo Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados.-----
5. O ML poderá ainda resolver o contrato com os fundamentos que se encontram previstos no artigo 335.º do CCP.-----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação e foro competente**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Segundo Outorgante o obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente contrato.-----
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----

4. O contrato objeto do presente contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

### Cláusula 19.ª

#### Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., por [REDACTED]-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 15 de setembro de 2022. -----

#### O Primeiro Outorgante

  
Digitally signed by  
VITOR MANUEL  
JACINTO DOMINGUES  
DOS SANTOS  
Presidente  
Date: 2022.09.17  
14:25:30 +01'00'

MARIA  
HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO  
CAMPOS  
Digitally signed by  
MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO  
CAMPOS  
Date: 2022.09.17  
12:46:55 +01'00'

**BRUNO**  
**MANUEL**  
**DA COSTA**  
**MELO**  
Segundo Outorgante assinado de  
forma digital por  
BRUNO MANUEL  
DA COSTA MELO  
Dados: 2022.09.15  
22:31:27 +01'00'